



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.369 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 10/06/2022

Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração

Geral e Planejamento

Decreto nº 348/2018

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.252, de 2 de agosto de 2019, e dá outras providências"

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n. 1.252, de 02 de agosto de 2019, passa vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º - Em face do §9º do art. 198 da Constituição Federal (EC 120/22), fica fixado o vencimento básico dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados pela União ao município de Palmeiras de Goiás.

§1º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, farão jus à aposentadoria especial, conforme previsão contida no §10, do art. 198 da Constituição Federal.

§2º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em razão das funções efetivamente desempenhadas, farão jus à percepção de um adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 10 de Junho de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito